LEI Nº 3.955, DE 05 DE ABRIL DE 2018

DETERMINA O TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA ENGENHEIRO CASTILHO, CONSIDERANDO-A COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como parte integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Anápolis a Estação Ferroviária Engenheiro Castilho, localizada na Vila Industrial.

Art. 2º. A estação fica protegida de forma especial, sendo proibida sua alienação, destruição, demolição ou mutilação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei n° 25, de 30 de novembro de 1.937.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de abril de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Aut.004/18- PROFESSORA GELI